

LEI MUNICIPAL N° 1378 DE 21/12/82
PROJETO DE LEI N° 1396
" ALTERA O ART. 4°, DA LEI N° 1351 DE 13
DE AGOSTO DE 1982".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica alterado o tempo para pagamento da Gratificação de Natal, instituída pelo art. 4°, da Lei n° 1.351, de 13 de agosto de 1982, da seguinte forma:

- a) Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a Prefeitura pagará, como adiantamento da Gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo funcionário municipal no mês anterior;
- b) O adiantamento a que se refere o item anterior será pago ao ensejo das férias do funcionário, independentemente de requerimento;
- c) caso ocorra desvinculação do serviço público municipal, entre os valores a serem recebidos pelo funcionário, será deduzido ou acréscimo o quantum já recebido por conta da mencionada Gratificação, levando-se em consideração os meses de trabalho, efetivamente prestados durante o ano;
- d) O pagamento da metade restante será feito no mês de dezembro, sendo que a mesma será processada mediante a correção dos valores devidos e os já recebidos, tomando-se como base o vencimento correspondente ao mês de dezembro.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 21 de Dezembro de 1982.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE